MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 4,5591% (quatro inteiros e cinco mil quinhentos e noventa e um décimos de milésimos por cento), a partir de 1º de março de 2021, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao IPCA acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Art. 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Tabela de Vencimentos - Quadro Geral - Março/2021 — 4,5591%

TABELA "A-1" QUADRO GERAL																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
03	1.294,35	1.359,07	1.427,03	1.498,38	1.573,30	1.651,96	1.734,56	1.821,29	1.912,35	2.007,97	2.108,37	2.213,79	2.324,48	2.440,70	2.562,73	2.690,87	2.825,41	2.966,69	3.115,02	3.270,77	3.434,31	3.606,02
04	1.514,96	1.590,71	1.670,25	1.753,76	1.841,45	1.933,52	2.030,20	2.131,71	2.238,29	2.350,21	2.467,72	2.591,10	2.720,66	2.856,69	2.999,53	3.149,50	3.306,98	3.472,33	3.645,94	3.828,24	4.019,65	4.220,63
05	1.818,00	1.908,89	2.004,34	2.104,56	2.209,78	2.320,27	2.436,29	2.558,10	2.686,01	2.820,31	2.961,32	3.109,39	3.264,86	3.428,10	3.599,51	3.779,48	3.968,46	4.166,88	4.375,22	4.593,98	4.823,68	5.064,87
06	2.181,85	2.290,94	2.405,49	2.525,76	2.652,05	2.784,65	2.923,88	3.070,08	3.223,58	3.384,76	3.554,00	3.731,70	3.918,29	4.114,20	4.319,91	4.535,91	4.762,70	5.000,84	5.250,88	5.513,42	5.789,09	6.078,55
07	2.727,32	2.863,68	3.006,87	3.157,21	3.315,07	3.480,82	3.654,87	3.837,61	4.029,49	4.230,96	4.442,51	4.664,64	4.897,87	5.142,76	5.399,90	5.669,90	5.953,39	6.251,06	6.563,61	6.891,79	7.236,38	7.598,20
08	3.272,77	3.436,41	3.608,23	3.788,64	3.978,07	4.176,98	4.385,83	4.605,12	4.835,37	5.077,14	5.331,00	5.597,55	5.877,43	6.171,30	6.479,86	6.803,86	7.144,05	7.501,25	7.876,32	8.270,13	8.683,64	9.117,82
09	3.719,22	3.905,18	4.100,44	4.305,46	4.520,73	4.746,77	4.984,10	5.233,31	5.494,98	5.769,72	6.058,21	6.361,12	6.679,18	7.013,14	7.363,79	7.731,98	8.118,58	8.524,51	8.950,74	9.398,27	9.868,19	10.361,60
10	4.463,09	4.686,24	4.920,55	5.166,58	5.424,91	5.696,15	5.980,96	6.280,01	6.594,01	6.923,71	7.269,90	7.633,39	8.015,06	8.415,81	8.836,60	9.278,43	9.742,36	10.229,47	10.740,95	11.278,00	11.841,89	12.433,99
11	5.355,65	5.623,43	5.904,60	6.199,83	6.509,82	6.835,32	7.177,08	7.535,94	7.912,73	8.308,37	8.723,79	9.159,98	9.617,98	10.098,87	10.603,82	11.134,01	11.690,71	12.275,24	12.889,01	13.533,46	14.210,13	14.920,64

TABELA "A-2" MÉDICOS E ODONTOLOGOS (2 HORAS DIÁRIAS) E ADVOGADOS (4 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
12	3.438,49	3.610,42	3.790,94	3.980,49	4.179,51	4.388,49	4.607,91	4.838,31	5.080,22	5.334,23	5.600,94	5.880,99	6.175,04	6.483,79	6.807,98	7.148,38	7.505,80	7.881,09	8.275,14	8.688,90	9.123,35	9.579,51
13	4.126,34	4.332,65	4.549,28	4.776,75	5.015,59	5.266,37	5.529,68	5.806,17	6.096,48	6.401,30	6.721,37	7.057,43	7.410,31	7.780,82	8.169,86	8.578,35	9.007,27	9.457,64	9.930,52	10.427,04	10.948,40	11.495,82
14	4.951,54	5.199,12	5.459,07	5.732,03	6.018,63	6.319,56	6.635,54	6.967,31	7.315,68	7.681,46	8.065,54	8.468,81	8.892,25	9.336,87	9.803,71	10.293,90	10.808,59	11.349,02	11.916,47	12.512,30	13.137,91	13.794,81

TABELA "A-3" MÉDICO T6 (6 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
15	15.556,18	16.333,99	17.150,69	18.008,23	18.908,64	19.854,07	20.846,77	21.889,11	22.983,57	24.132,75	25.339,38	26.606,35	27.936,67	29.333,50	30.800,18	32.340,19	33.957,20	35.655,06	37.437,81	39.309,70	41.275,18	43.338,94
16	18.667,42	19.600,79	20.580,83	21.609,87	22.690,36	23.824,88	25.016,13	26.266,93	27.580,28	28.959,29	30.407,26	31.927,62	33.524,00	35.200,20	36.960,21	38.808,22	40.748,64	42.786,07	44.925,37	47.171,64	49.530,22	52.006,73
17	22.400,90	23.520,94	24.696,99	25.931,84	27.228,43	28.589,85	30.019,34	31.520,31	33.096,32	34.751,14	36.488,70	38.313,13	40.228,79	42.240,23	44.352,24	46.569,85	48.898,34	51.343,26	53.910,43	56.605,95	59.436,24	62.408,06

TABELA "A-4" MÉDICO T4 (4 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
18	10.370,79	10.889,33	11.433,80	12.005,49	12.605,76	13.236,05	13.897,85	14.592,75	15.322,38	16.088,50	16.892,93	17.737,58	18.624,45	19.555,68	20.533,46	21.560,13	22.638,14	23.770,05	24.958,55	26.206,48	27.516,80	28.892,64
19	12.444,96	13.067,21	13.720,57	14.406,60	15.126,93	15.883,27	16.677,44	17.511,31	18.386,87	19.306,22	20.271,53	21.285,10	22.349,36	23.466,83	24.640,17	25.872,18	27.165,79	28.524,08	29.950,28	31.447,79	33.020,18	34.671,19
20	14.933,94	15.680,64	16.464,67	17.287,91	18.152,30	19.059,92	20.012,91	21.013,56	22.064,24	23.167,45	24.325,82	25.542,11	26.819,22	28.160,18	29.568,19	31.046,60	32.598,93	34.228,87	35.940,32	37.737,33	39.624,20	41.605,41

TABELA "A-5" TÉCNICO EM RADIOLOGIA T24 (24 HORAS SEMANAIS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
21	1.745,49	1.832,77	1.924,40	2.020,63	2.121,66	2.227,74	2.339,13	2.456,08	2.578,89	2.707,83	2.843,22	2.985,38	3.134,65	3.291,39	3.455,95	3.628,75	3.810,19	4.000,70	4.200,73	4.410,77	4.631,31	4.862,88
22	2.094,60	2.199,33	2.309,29	2.424,76	2.546,00	2.673,30	2.806,96	2.947,31	3.094,68	3.249,41	3.411,88	3.582,47	3.761,60	3.949,68	4.147,16	4.354,52	4.572,25	4.800,86	5.040,90	5.292,95	5.557,59	5.835,47
23	2.513,51	2.639,18	2.771,14	2.909,70	3.055,18	3.207,94	3.368,34	3.536,76	3.713,59	3.899,27	4.094,24	4.298,95	4.513,90	4.739,59	4.976,57	5.225,40	5.486,67	5.761,00	6.049,05	6.351,51	6.669,08	7.002,54

TABELA "A-6" MEDICO T8 - ESF (8 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
24	20.741,14	21.778,20	22.867,11	24.010,46	25.210,99	26.471,54	27.795,11	29.184,87	30.644,11	32.176,32	33.785,13	35.474,39	37.248,11	39.110,51	41.066,04	43.119,34	45.275,31	47.539,07	49.916,03	52.411,83	55.032,42	57.784,04
25	24.889,38	26.133,85	27.440,54	28.812,57	30.253,20	31.765,86	33.354,15	35.021,86	36.772,95	38.611,60	40.542,18	42.569,29	44.697,75	46.932,64	49.279,27	51.743,23	54.330,39	57.046,91	59.899,26	62.894,22	66.038,93	69.340,88
26	29.867,25	31.360,62	32.928,65	34.575,08	36.303,83	38.119,02	40.024,97	42.026,22	44.127,53	46.333,91	48.650,61	51.083,14	53.637,29	56.319,16	59.135,12	62.091,87	65.196,47	68.456,29	71.879,10	75.473,06	79.246,71	83.209,05

TABELA "A-7" ODONTOLOGO - ESF/ESB (8 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
27	13.753,95	14.441,64	15.163,73	15.921,91	16.718,01	17.553,91	18.431,60	19.353,18	20.320,84	21.336,89	22.403,73	23.523,92	24.700,11	25.935,12	27.231,87	28.593,47	30.023,14	31.524,30	33.100,51	34.755,54	36.493,32	38.317,98
28	16.504,74	17.329,98	18.196,47	19.106,30	20.061,61	21.064,69	22.117,93	23.223,82	24.385,02	25.604,27	26.884,48	28.228,70	29.640,14	31.122,15	32.678,25	34.312,17	36.027,77	37.829,16	39.720,62	41.706,65	43.791,98	45.981,58
29	19.805,69	20.795,97	21.835,77	22.927,56	24.073,94	25.277,64	26.541,52	27.868,59	29.262,02	30.725,12	32.261,38	33.874,45	35.568,17	37.346,58	39.213,91	41.174,60	43.233,33	45.395,00	47.664,75	50.047,99	52.550,39	55.177,91

TABELA "A-8" ESF - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA (8 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
30	2.040,53	2.142,55	2.249,68	2.362,17	2.480,27	2.604,29	2.734,50	2.871,23	3.014,79	3.165,53	3.323,81	3.490,00	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11	4.454,22	4.676,93	4.910,77	5.156,31	5.414,13	5.684,84
31	2.448,63	2.571,07	2.699,62	2.834,60	2.976,33	3.125,15	3.281,40	3.445,47	3.617,75	3.798,63	3.988,57	4.187,99	4.397,39	4.617,26	4.848,13	5.090,53	5.345,06	5.612,31	5.892,93	6.187,58	6.496,95	6.821,80
32	2.938,36	3.085,28	3.239,54	3.401,52	3.571,59	3.750,17	3.937,68	4.134,56	4.341,29	4.558,36	4.786,28	5.025,59	5.276,87	5.540,71	5.817,75	6.108,63	6.414,07	6.734,77	7.071,51	7.425,08	7.796,34	8.186,15
33	2.928,01	3.074,41	3.228,14	3.389,54	3.559,02	3.736,97	3.923,82	4.120,01	4.326,01	4.542,31	4.769,43	5.007,90	5.258,29	5.521,21	5.797,27	6.087,13	6.391,49	6.711,06	7.046,61	7.398,94	7.768,89	8.157,34
34	3.513,62	3.689,30	3.873,76	4.067,45	4.270,82	4.484,36	4.708,58	4.944,01	5.191,21	5.450,77	5.723,31	6.009,48	6.309,95	6.625,45	6.956,72	7.304,56	7.669,78	8.053,27	8.455,94	8.878,73	9.322,67	9.788,80
35	4.216,34	4.427,16	4.648,51	4.880,94	5.124,99	5.381,24	5.650,30	5.932,81	6.229,45	6.540,93	6.867,97	7.211,37	7.571,94	7.950,54	8.348,06	8.765,47	9.203,74	9.663,93	10.147,12	10.654,48	11.187,20	11.746,56
36	5.211,55	5.472,12	5.745,73	6.033,02	6.334,67	6.651,40	6.983,97	7.333,17	7.699,83	8.084,82	8.489,06	8.913,51	9.359,19	9.827,15	10.318,51	10.834,43	11.376,15	11.944,96	12.542,21	13.169,32	13.827,79	14.519,18
37	6.253,86	6.566,55	6.894,88	7.239,62	7.601,60	7.981,68	8.380,77	8.799,80	9.239,79	9.701,78	10.186,87	10.696,22	11.231,03	11.792,58	12.382,21	13.001,32	13.651,38	14.333,95	15.050,65	15.803,18	16.593,34	17.423,01
38	7.504,63	7.879,86	8.273,85	8.687,54	9.121,92	9.578,02	10.056,92	10.559,76	11.087,75	11.642,14	12.224,25	12.835,46	13.477,23	14.151,10	14.858,65	15.601,58	16.381,66	17.200,74	18.060,78	18.963,82	19.912,01	20.907,61

TABELA "A-9" ODONTOLOGO T4 (4 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
39	6.876,85	7.220,70	7.581,73	7.960,82	8.358,86	8.776,80	9.215,64	9.676,42	10.160,24	10.668,26	11.201,67	11.761,75	12.349,84	12.967,33	13.615,70	14.296,48	15.011,31	15.761,87	16.549,97	17.377,47	18.246,34	19.158,66
40	8.252,22	8.664,84	9.098,08	9.552,98	10.030,63	10.532,16	11.058,77	11.611,71	12.192,29	12.801,91	13.442,00	14.114,10	14.819,81	15.560,80	16.338,84	17.155,78	18.013,57	18.914,25	19.859,96	20.852,96	21.895,61	22.990,39
41	9.902,66	10.397,80	10.917,69	11.463,57	12.036,75	12.638,59	13.270,52	13.934,04	14.630,75	15.362,28	16.130,40	16.936,92	17.783,76	18.672,95	19.606,60	20.586,93	21.616,28	22.697,09	23.831,94	25.023,54	26.274,72	27.588,45

TABELA "A-10" TÉCNICO EM INSTRUMENTOS T20 (4 HORAS DIÁRIAS)																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
42	1.859,58	1.952,55	2.050,18	2.152,69	2.260,33	2.373,34	2.492,01	2.616,61	2.747,44	2.884,81	3.029,05	3.180,51	3.339,53	3.506,51	3.681,83	3.865,92	4.059,22	4.262,18	4.475,29	4.699,05	4.934,01	5.180,71
43	2.231,51	2.343,08	2.460,24	2.583,25	2.712,41	2.848,03	2.990,43	3.139,96	3.296,95	3.461,80	3.634,89	3.816,64	4.007,47	4.207,84	4.418,23	4.639,15	4.871,10	5.114,66	5.370,39	5.638,91	5.920,86	6.216,90
44	2.677,77	2.811,66	2.952,24	3.099,86	3.254,85	3.417,59	3.588,47	3.767,90	3.956,29	4.154,10	4.361,81	4.579,90	4.808,89	5.049,34	5.301,81	5.566,90	5.845,24	6.137,50	6.444,38	6.766,60	7.104,93	7.460,17

TABELA "A-11" MOTORISTA E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS																						
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
45	1.514,96	1.590,70	1.670,24	1.753,75	1.841,44	1.933,51	2.030,19	2.131,70	2.238,28	2.350,20	2.467,70	2.591,09	2.720,64	2.856,68	2.999,51	3.149,49	3.306,96	3.472,31	3.645,92	3.828,22	4.019,63	4.220,61
46	1.773,11	1.861,77	1.954,86	2.052,60	2.155,23	2.262,99	2.376,14	2.494,95	2.619,70	2.750,68	2.888,21	3.032,63	3.184,26	3.343,47	3.510,64	3.686,18	3.870,48	4.064,01	4.267,21	4.480,57	4.704,60	4.939,83

TABELA "C" CARGOS EM COMISSÃO	
CC-1	10.669,08
CC2-T	9.992,99
CC-2	6.750,59
CC-3	3.816,88

TABELA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.620,67
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1.620,67

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Tabela Salarial Magisterio-Março/2021 **4,5591%**

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.095,39	1.150,16	1.207,67	1.268,06	1.331,46	1.398,03	1.467,93	1.541,33	1.618,40	1.699,32	1.784,28	1.873,50	1.967,17	2.065,53	2.168,80	2.277,25	2.391,11	2.510,66	2.636,20	2.768,01	2.906,41	3.051,73
2	1.643,13	1.725,29	1.811,55	1.902,13	1.997,24	2.097,10	2.201,95	2.312,05	2.427,65	2.549,04	2.676,49	2.810,31	2.950,83	3.098,37	3.253,29	3.415,95	3.586,75	3.766,09	3.954,39	4.152,11	4.359,72	4.577,70

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.867,12	1.960,48	2.058,50	2.161,43	2.269,50	2.382,97	2.502,12	2.627,23	2.758,59	2.896,52	3.041,35	3.193,41	3.353,08	3.520,74	3.696,78	3.881,61	4.075,69	4.279,48	4.493,45	4.718,13	4.954,03	5.201,73
2	3.734,25	3.920,96	4.117,01	4.322,86	4.539,00	4.765,95	5.004,25	5.254,46	5.517,18	5.793,04	6.082,69	6.386,83	6.706,17	7.041,48	7.393,55	7.763,23	8.151,39	8.558,96	8.986,91	9.436,25	9.908,07	10.403,47

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	3.267,46	3.430,84	3.602,38	3.782,50	3.971,62	4.170,21	4.378,72	4.597,65	4.827,53	5.068,91	5.322,36	5.588,47	5.867,90	6.161,29	6.469,36	6.792,82	7.132,47	7.489,09	7.863,54	8.256,72	8.669,56	9.103,03
2	3.734,25	3.920,96	4.117,01	4.322,86	4.539,00	4.765,95	5.004,25	5.254,46	5.517,18	5.793,04	6.082,69	6.386,83	6.706,17	7.041,48	7.393,55	7.763,23	8.151,39	8.558,96	8.986,91	9.436,25	9.908,07	10.403,47

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Tabela Salarial Guarda Municipal de Toledo - Março/2021 | **4,5591%**

TABELA "E-1" - QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
01	1.818,00	1.908,89	2.004,34	2.104,56	2.209,78	2.320,27	2.436,29	2.558,10	2.686,01	2.820,31	2.961,32	3.109,39	3.264,86	3.428,10	3.599,51	3.779,48	3.968,46	4.166,88	4.375,22	4.593,98	4.823,68	5.064,87

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 19, de 18 de fevereiro de 2021 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

O parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) definiu o mês de março de cada ano como data-base para a revisão/reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais.

A valorização do servidor público, seja mediante a realização de investimentos para a sua qualificação e aperfeiçoamento, seja para a melhoria de suas condições de trabalho e de sua remuneração, também é um dos grandes compromissos de nossa administração.

Com tal propósito, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos vêm sendo reajustados, anualmente, no mês de março, com base no INPC acumulado de fevereiro do ano anterior a janeiro do ano em curso, que totalizou 5,5315% nesse último período.

Ocorre que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, além de outras medidas, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com o artigo 8º, I, daquela Lei Complementar, os entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, dentre outras ações, de *"**conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos** e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública"*. (grifou-se)

Da interpretação e aplicação de tal dispositivo, em consonância com o disposto no inciso VIII do mesmo artigo e no inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conclui-se não ser possível reajustar-se os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais em percentual superior ao IPCA, já que este, apurado em 4,5591% no período acima mencionado, foi inferior ao INPC.

De tal forma, submetemos à análise dos ilustres Vereadores e Vereadoras o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo"**, a contar de 1º de março de 2021, no percentual de 4,5591%, correspondente ao IPCA acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à proposição.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

O reajuste salarial objeto da proposição anexa já se encontra previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício, não sendo necessário, portanto, apresentar-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida.

Informa-se, por outro lado, que o reajuste em questão não será aplicado sobre os valores das funções gratificadas e sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais, tendo em vista que a iniciativa para a fixação destes últimos é de competência desse Legislativo.

Sobre a questão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais entendemos oportuno fazer-se as seguintes observações:

- o valor de tais subsídios foi fixado em 2016, pela Lei "R" nº 47, não tendo sido a eles aplicado qualquer reajuste desde então, nem mesmo a reposição da inflação em cada período, estando, portanto, significativamente defasados;

- por outro lado, considerando que o subsídio do Prefeito Municipal está fixado como teto para a remuneração dos servidores (art. 52 da Lei nº 1.822/1999) e diante de seu não reajustamento desde quando foi fixado, alguns servidores titulares de cargos de médico acabam por não poder receber os seus vencimentos mensais integralmente, tendo em vista que, aplicados os reajustes anuais para a categoria, os seus vencimentos resultariam superiores ao valor do subsídio do Prefeito, sendo necessária a aplicação do redutor constitucional, o que tem gerado transtornos e dificuldades à administração e aos servidores envolvidos.

Para que seja possível incluir-se o reajuste em questão já na folha de pagamento do mês de março, ***solicitamos a Vossas Excelências que o incluso Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná